

EXMO SENHOR VEREADOR WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPATINGA, MG.

Requer a abertura de processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Ipatinga Sr. Gustavo Morais Nunes, em razão da suposta prática de infrações político administrativas e crimes de responsabilidade previstas no Decreto-Lei nº 201/1967.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 109
Protocolo nº _____
Data 16/09/2024
Hora 14:37
SECRETARIA GERAL

Eu, Flavio Jose Silva Pinto, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, nascido em 16/07/1977, Natural de Ipatinga/MG, inscrito no CPF nº 043.774.796-44, RG nº MG 6656475 SSP/MG, inscrito na justiça eleitoral nº 113844620205, Zona 130ª, Seção 0208, em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais, residente e domiciliado em Ipatinga, Celular (31) 98940-2513, E-mail flaviojosemeioambiente@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência e do Colendo Plenário para, oferecer a presente;

**DENÚNCIA, NOS TERMOS DO DECRETO LEI 201/67, POR CRIME
DE RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO SEU MANDATO
(IMPEACHMENT)**

em face de Gustavo Morais Nunes, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, brasileiro, nascido aos 03/02/1994, inscrito no CPF n.º 076.093.246-80, RG n.º 13524465,

Flavio Jose Silva Pinto

residente na Av. Gerasa, n.º 96, Canaã, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP n.º 35.162-359.

I. DOS FATOS.

1. Antes de relatar os fatos, peço desculpas aos Nobres Vereadores, é muito triste para um cidadão comum ter que protocolar um pedido para investigar o Prefeito de Ipatinga, MG, por supostas práticas de crimes de responsabilidade, pedido com essa finalidade já deveria ter sido protocolado pelos nobres vereadores.

2. A presente DENÚNCIA DE AFASTAMENTO ou cassação do Sr. Gustavo Moraes Nunes, Prefeito Municipal de Ipatinga, está fundamentada *na péssima qualidade do serviço público de saúde e ainda a demora para atender os munícipes, e nos Procedimentos Administrativos n.º MPMG-0313.21.001561-3, n.º MPMG-0313.22.000.794-9, n.º MPMG-0313.22.000.581-0 e Autos de nº 5023373-66.2023.8.13.0313 Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Do Estado De Minas Gerais, que cuidam de irregularidades na contratação direta de servidores, ante a existência do concurso de Edital n.º 01/2020.*

3. Atos de gestão são, indubitavelmente, uma questão de escolha da Administração Municipal, entretanto, no caso concreto, não há consideração administrativa por mais criativa que seja, que possa justificar o **ESTADO DE CALAMIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DA CIDADE DE IPATINGA**. Saúde que, na atualidade, deixou de ser prioridade para o atual governo. A UPA da cidade virou um lugar de pessoas rejeitadas e jogas, o ser humano é tratado pela essa atual gestão como se fosse mercadoria descartável.

4. No ano de 2023 a Câmara Municipal de Ipatinga sediou audiência pública para discutir os problemas da SAÚDE DE IPATINGA. Essa reunião, teve como objetivo oferecer transparência e abrir diálogos sobre as operações da saúde municipal. **Porém, nada até a**



presente data foi resolvido e a população continua mendigando por uma saúde decente e o prefeito nada faz para mudar essa realidade.

5. Aponta Ação Civil Pública, que o Município de Ipatinga/MG tem realizado verdadeira terceirização ilícita dos serviços médicos por contratação mediante consórcio público demandado CONSAÚDE -Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

6. Conforme se observa a documentação acostado a Denúncia, os candidatos aprovados no concurso público de Edital n.º 01/2020 foram **“convidados” a assinar contratos temporários para prestação de serviço na Prefeitura de Ipatinga/MG**, principalmente na área da saúde.

7. Contudo, verificou-se que o concurso público de Edital n.º 01/2020 foi publicado para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG. No entanto, foram constatadas diversas irregularidades nas contratações de pessoal, em detrimento aos aprovados no certame.

8. Ocorre que, o concurso de Edital n.º 01/2020 contou com 5 (cinco) vagas para o cargo de motorista, sendo nomeado apenas 1 (um) candidato.

9. Verifica-se, contudo, que a Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG conta com 12 (doze) pessoas contratadas diretamente pelo ente municipal para o aludido cargo, sendo que somente 2 (dois) destes estão contratados para substituir servidores afastados.

10. Assim, existem 10 (dez) pessoas que não estão contratadas para atender a nenhuma demanda excepcional do município ou vinculados a qualquer tipo de autorização legislativa, e que estão atuando somente para atender ao transporte escolar ordinário, comum e permanente.

11. No entanto, existem contratos ativos, pactuados diretamente pelo Município de Ipatinga, de 16 (dezesesseis) enfermeiros para atuação no PSF – Programa de Estratégia de



Saúde da Família, 14 (catorze) enfermeiros contratados para atender ao Programa Saúde na Hora – PSH, e outros 36 (trinta e seis) enfermeiros contratados sem vinculação específica a programa de saúde/governamental.

12. Tem-se, portanto, que existem 66 (sessenta e seis) enfermeiros contratados de maneira irregular, devendo ser promovida a exoneração destes e, conseqüentemente, a nomeação de aprovados para o cargo por meio do Edital n.º 01/2020

13. Ademais, conforme podem observar em seguida sobram indícios para cassação Prefeito Municipal de Ipatinga/MG.

14. As irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, não param, tanto é, que recente produziu uma cartilha publicitária com diversas folhas para informar a população de Ipatinga das obras realizadas por ele, informações inseridas no material publicitário não condizem com a verdade, vejamos as imagens abaixo:



15. Conforme demonstra, o material impresso não constar o número do CNPJ, mês, ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos. Estando em desacordo com a Lei Nº Municipal nº 2057 DE 14/04/2004, que dispõe sobre a publicação da

Flávia José Lima Rêgo

tiragem nos jornais informativos Dos Poderes Executivo E Legislativo Do Município De Ipatinga.

Art. 1º Em todo material impresso de campanhas publicitárias e de informação produzido pelos Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou por meio de agência de publicidade, é obrigatório constar o mês e ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos.

Parágrafo único. Se o material foi produzido por terceiro, além das exigências indicadas no "caput" deste artigo, deverá também ser informado o número do CNPJ da empresa

16. Conforme demonstra acima o Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, desrespeitou a Lei.

17. Não é demais lembrar que o Prefeito Municipal tem empenhado grande esforço em gastar o máximo possível em publicidade, fato que tem chamado atenção dos cidadãos.

18. Podemos observar que material impresso teve a finalidade de promover a pessoa do Sr. Gustavo Morais Nunes, sendo assim, o mesmo incorreu nos infrações político-administrativas previstos nos incisos do art. 4º e X do Dec. Lei 201/67 em destaque, que assim tipificam:

Art. 4º São infrações político-administrativas

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

19. É patente que a conduta do Denunciado, se comprovada é reprovável. Neste sentido, poderia ser enquadrado em diversos dispositivos legais que tratam do assunto.

O art. 10, XI e XII da Lei 8.429/92 ditam que:

"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das

Flávio José Lobo P.A.

entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente”.

20. Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

23. Nesse sentido Sr. Presidente, sobram indícios para a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, e a Câmara de Vereadores é competente para instaurar o processo de natureza político-administrativa de impeachment, a propósito da responsabilidade política da autoridade demandada, passível da perda do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Rogo assim a V. Ex^{as}. que os fatos que lhes foram apresentados sejam avaliados à luz do direito administrativo, com atenção às provas, abstraindo-se no que for possível o viés puramente político e as considerações de natureza exageradamente subjetivas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer;

a) Estando atendidos os requisitos legais, REQUER o denunciante o recebimento da presente denúncia, para que seja, em regime de URGÊNCIA, processada com base na Constituição Federal e nos termos do Decreto Lei nº 201/67, e a tramitação nos moldes legais, instaurando-se procedimento político-administrativo investigatório da conduta do denunciado, culminando na aplicação de qualquer medida ou sanção aplicável ao Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, e especialmente a cassação do seu mandato (*impeachment*);

b) Que seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

Francisco Leão Neto

c) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;

e) Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

f) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Denunciado;

g) Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Pede Deferimento.

Ipatinga, MG, 16 de abril de 2024



Flavio Jose Silva Pinto